



Segunda, 04 de Agosto de 2025 | VOL: 9 | Nº 544 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI.....	2
LEI Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2025	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
AVISO DE CHAMADA PUBLICA	4
AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4
EXTRATO DE CONTRATO.....	4
EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 099/2025	4



CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

LEI Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 Revoga a Lei Municipal nº 336/2022, estabelece novo modelo de provimento para os cargos de gestores escolares e vice-gestor escolar da rede municipal de ensino, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 254/2019 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE

CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, EUSTÁQUIO SAMPAIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º A nomeação dos Gestores e Vice-

Gestores Escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente Lei. Art. 2º Considera-se mérito, a qualidade atribuída a uma pessoa cujo ato ou atividade foram reconhecidos como de grande valor em favor da coletividade, a partir de um julgamento moral. Art. 3º Entende-se por desempenho, o ato e a consequência de desempenhar, cumprir uma obrigação, realizar uma atividade ou envolver-se em uma tarefa, podendo, ainda estar ligada à representação de um papel. Art. 4º O Gestor Escolar exerce a função de diretor escolar para todos os fins legais. Art. 5º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Gestor Escolar e de Vice-Gestor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, observados os critérios de mérito e desempenho fixados nesta lei. Art. 6º O exercício das funções de direção e gestão de unidades escolares é reservado aos profissionais da carreira do Magistério Público da Educação Básica do Sistema municipal de ensino que tenham cumprido estágio probatório.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º A gestão das unidades escolares será exercida por: I – Gestor escolar; II – Vice-Gestor somente para as escolas com mais de 200 (duzentos) alunos com matrículas ativas; III – Equipe Pedagógica; IV – Secretário Escolar. §1º. Escolas com menos de 200 (duzentos) alunos terão apenas um(a) Gestor(a) Escolar. §2º. Escolas com 200 (duzentos) ou mais alunos terão 1 (um) Gestor e 1 (um) Vice-Gestor

Escolar. Art. 8º Compete ao Gestor Escolar a direção ou coordenação de estabelecimento de ensino de educação infantil e ensino fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. Art. 9º Cabe ao Vice Gestor Escolar, no âmbito do sistema de ensino, o assessoramento, ao Gestor ou Coordenador de escola, no que se refere à pesquisa, ao planejamento, ao controle, disciplina e avaliação do processo educacional e substituição do Gestor ou Coordenador, em suas ausências. Art. 10. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada: I – Pelo provimento dos cargos dos Gestores Escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista nesta lei e ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação; II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos respectivos colegiados; III – Pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares; IV – Pela destituição do Gestor, na forma regulamentada nesta lei. **CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 11. O processo de seleção com vistas à escolha do Gestor Escolar, assim como do Vice-Gestor Escolar, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, realizar-se-á em cinco fases distintas, compreendidas em: I – Inscrição dos interessados; II – Avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar, mediante apresentação de um Plano de Trabalho ou de Gestão Simplificado para a escola, focado em metas de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes; III – Avaliação de Currículo, por meio de Comissão designada e competente para tanto; IV – Capacitação dos selecionados para atuarem na Gestão Escolar. §1º As etapas descritas nos incisos de II e III do caput, estarão sujeitas à critérios de pontuação a serem descritas em edital. §2º Os profissionais da educação de que trata o caput deste artigo deverão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar – PGE em apenas uma unidade escolar. Art. 12. Poderá participar do processo de seleção com vistas à indicação de Gestor Escolar ou Vice-Gestor Escolar, o servidor efetivo que comprove: I – Residir no Município de Cidelândia/MA; II - Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal; III – Possuir formação em nível superior na área da educação com licenciatura, ou formação em outra área com Pós-graduação em Gestão,

Orientação ou Supervisão Escolar; IV – Ser servidor efetivo do magistério público municipal; V – Possuir conduta ilibada, não responder a processos administrativos ou disciplinares, e estar em regularidade fiscal e eleitoral; VI - Participação e aprovação em curso de formação em gestão escolar, a ser oferecido ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 13. O Processo de seleção de candidatos iniciar-se-á no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato em vigor, ressalvado os cargos em vacância. Parágrafo único. O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em Edital próprio. Art. 14. Havendo o empate no resultado final do processo de seleção de candidatos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Gestor Escolar ou Vice-Gestor Escolar que comprovar, pela ordem: I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal, devidamente comprovado; II – Maior idade. Art. 15. O processo de seleção será conduzido pela competente Comissão de Avaliação, que ao final formulará lista triplíce contendo os nomes dos 03 (três) candidatos melhor avaliados, a qual será submetida ao Prefeito Municipal para escolha e designação. **CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO AVALIADORA** Art. 16. A Comissão Avaliadora, responsável pelo processo de seleção de Gestores e Vice-Gestores Escolares, será formada por servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante do Sindicato da Categoria e 1 (um) representante da comunidade educacional. Art. 17. A nomeação da Comissão será por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação, que definirá suas atribuições e tempo de exercício. §1º A comissão deverá conter no mínimo 3 (três) membros, preenchidos os requisitos para a sua nomeação. §2º Os membros da comissão de avaliação do processo de seleção são impedidos de concorrer as vagas de Gestores e Vice Gestores Escolares, no mesmo processo de seleção que conduzem. Art. 18. Compete à Comissão Avaliadora do Processo de Seleção do Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar: I – Coordenar o processo de inscrição de candidatos aos cargos de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar das Unidades de Ensino; II – Proceder à fase de avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar; III – Realizar a fase de avaliação de Currículo dos candidatos; IV – Oferecer curso preparatório para o

exercício de mandato de Gestor e vice-Gestor escolar, selecionados para atuarem na Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino. § 1º. O curso de qualificação deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com a frequência obrigatória de, no mínimo, 90% da carga horária. § 2º. O curso de capacitação constitui etapa obrigatória aos candidatos selecionados e indicados à nomeação. **CAPÍTULO V - DA NOMEAÇÃO** Art. 19. A nomeação do Gestor Escolar e do Vice-Gestor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito, formalizada mediante decreto municipal. Art. 20. De posse das listas triplíce de cada unidade escolar, formalizadas pelas Comissões de Avaliação, caberá ao Prefeito Municipal a designação dos Gestores e Vice-Gestores Escolares. Art. 21. No ato da designação, o Gestor e Vice-Gestor Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função. Art. 22. O Gestor Escolar e o Vice-Gestor Escolar, nomeados nos termos da Lei, permanecerão no cargo até a realização de novo processo de escolha, por um período de 04 (quatro) anos. Parágrafo único. Será permitida uma recondução, condicionada à nova aprovação no processo técnico e à avaliação de desempenho do mandato anterior. **CAPÍTULO VI - DA EXONERAÇÃO** Art. 23. Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, o Gestor Escolar ou Vice-Gestor Escolar que: I – No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Unidade Escolar, devidamente comprovados; II – Afastar-se do exercício, sem justa causa, por período superior a 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não; III – Descumprir o termo de compromisso firmado na posse; IV – Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica. **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 24. A remuneração do gestor escolar será de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos Servidores Públicos do quadro da Secretaria Municipal de Educação. Art. 25. O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação de um Profissional do Magistério, designado, para exercer o cargo de Gestor Escolar ou Vice-Gestor Escolar, desde que atenda às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos seguintes casos: I – Ausência de candidatos efetivos inscritos e selecionados no

Processo de Seleção; II – Desistência de candidato selecionado no Processo Seletivo; III – Criação de nova unidade escolar. Parágrafo único. Na ausência de servidor efetivo vinculado à unidade escolar, admitir-se-á a hipótese de que a designação recaia sobre servidor contratado ou comissionado, desde que este atenda aos demais critérios exigidos para a função. Art. 26. Os casos que não constarem desta Lei, serão descritos em edital específico. Art. 27. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo. Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 336, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a eleição de gestores escolares da rede municipal de ensino de Cidelândia/MA. Art. 30. Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 254/2019: §§4º e 5º do Art. 10. Art. 31. Fica assegurado o direito de conclusão dos mandatos dos Gestores escolares eleitos e atualmente empossados, nos termos da legislação revogada, até o término regular de seus respectivos períodos. Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 336/2022 e demais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: EUSTÁQUIO SAMPAIO

adm

Código identificador: yjncf5q8jz20250808200841

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Cidelândia - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, dieta enteral e material hospitalar, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório aos licitantes: MILAZZO COMERCIO E

DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ N° 28.863.972/0001-29 –LOTE 1 AO 5. W SEREJO E MUNIZ LTDA - CNPJ: 19.043.776/0001-17– LOTE 6. Cidelândia - MA, 04 de agosto de 2025. Eustáquio Sampaio - Prefeito Municipal.

Publicado por: EUSTÁQUIO SAMPAIO

adm

Código identificador: rgxuw95dwqr20250808200851

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 O Município de Cidelândia – MA, por meio da Comissão de Gestão do Processo de Chamamento Público, torna pública a prorrogação do prazo para o recebimento dos envelopes de documentação e projeto de venda referente à Chamada Pública nº 001/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O prazo inicialmente estabelecido para o recebimento da documentação e do projeto de venda, de 16 de julho de 2025 a 06 de agosto de 2025, fica prorrogado até o dia 22 de agosto de 2025, mantendo-se o horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA. As demais condições do edital permanecem inalteradas. Cidelândia – MA, 04 de agosto de 2025. Ivan Antunes Caldeira Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Ivan Antunes Caldeira

adm

Código identificador: pkc0gv9sal20250808200837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 099/2025

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 099/2025.

Partes: Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.141.809/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Sistema Integrado de Recursos Humanos para atender as necessidades do município de Cidelândia/MA. Data do Contrato: 04/08/2025 - Vigência: 12 meses . Valor Total: R\$ 21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo; 03 – Secretaria de Administração e Finanças; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0002 – Apoio Administrativo; 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Pelo contratante Chrosthof Vargas Sampaio - Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado Edson Roque Pesconi.

Publicado por: Chrosthof Vargas Sampaio
adm

Código identificador: o5g4ufgfxja20250808200821

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000**

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE CIDELA
NDIA:01610134000197**

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=CIDELANDIA/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/OU=38016084000124/OU=videoconfer
encia/CN=MUNICIPIO DE
CIDELANDIA:01610134000197 Data:04.08.2025
00:00